



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU E A EMPRESA 49.091.517 EDSON LUIZ BONILHA JUNIOR.

O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.576.220/0001-56, com sede à Dourados, nº 163, Centro, Bataguassu/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000509000 – SSP/MS e CPF nº 005.528.101-00, residente e domiciliado a Rua Peruíbe, nº 240, Bairro Jardim Acapulco, neste município de Bataguassu/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **49.091.517 EDSON LUIZ BONILHA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.091.517/0001-22, com sede à Rua PORTO ALEGRE, nº 1-46, CENTRO, PRESIDENTE EPITACIO-SP, neste ato representada por sua titular a Srª EDSON LUIZ BONILHA JUNIOR, portadora do RG nº 41759427 - SSP/SP e CPF nº 359.619.928-02, residente e domiciliada à Rua VITORIA , nº 1955, CASA, VILA PRESI. VARGAS, PRESIDENTE EPITACIO-SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.



1.2. O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS.

2.1 O objeto do presente se faz necessário para contratação de empresa especializada para realização de serviços em poço artesiano, aquisição de material permanente e aquisição de material de consumo, sendo:

a) Material permanente:

01 - Motobomba, 1cv, trifásica, 220v com PAINEL;

b) Aquisição de material de consumo – Kit de tubos, luvas e cabos para instalação:

11 Tubo edutor 1.1/4;

11 Luvas galvanizadas 1.1/4;

80mts Cabo pp 3x2.5;

c) Contratação de empresa especializada para realização de serviços:

01 Deslocamento com caminhão guincho;

01 Serviço mão de obra para extração e instalação da bomba.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1 Os serviços serão solicitados mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras e Licitações, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da AF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais).

4.2. O pagamento será efetivado de acordo com a realização dos fornecimentos solicitados, devidamente acompanhada da nota fiscal de aquisição de material, de material de consumo e de prestação de serviço de acordo com a descrição do item bem como a realização do serviço, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, e de acordo com a Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor de Compras e Licitação.

4.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, no banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicito o nome, número da agencia e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos.

4.4. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.5. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da detentora da ata, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.



A vigência do presente contrato será de **60(sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA.

As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

021701 – SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE
Funcional/Programática: 18 542 0202 2109 0000 – Proteção ao Meio Ambiente - Sec. Municipal de Superintendência do Meio Ambiente
Fonte de Recurso: 1.500.0000 000.000
Natureza: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 587

021701 – SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE
Funcional/Programática: 18 542 0202 2109 0000 – Proteção ao Meio Ambiente - Sec. Municipal de Superintendência do Meio Ambiente
Fonte de Recurso: 1.500.0000 000.000
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 588

021701 – SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE
Funcional/Programática: 18 542 0202 2109 0000 – Proteção ao Meio Ambiente - Sec. Municipal de Superintendência do Meio Ambiente
Fonte de Recurso: 1.500.0000 000.000
Natureza: 4.4.90.52.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Ficha: 589

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

- a. A fiscalização do presente CONTRATO será feita pelo CONTRATANTE, por meio dos Fiscais, conforme Decreto nº 174/2022 de 04 de maio de 2022, designado(s) pela Secretaria Municipal de SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE, aos quais competirão além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.
- b. O Fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.
- c. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha no fornecimento do material ou serviços, ou tenha sido entregue fora das especificações, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- d. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.



- a. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele:
- b. Realizar os fornecimentos de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência;
 - c. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
 - i. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes necessária ao fornecimento, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste Termo;
 - d. Durante a Vigência do CONTRATO ou outro instrumento substitutivo, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de Autorização de Fornecimento do Setor solicitante.
 - e. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer que sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
 - f. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.



- i. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- ii. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer emprego cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- g. Responsabilizar-se por todos encargos sociais e trabalhistas.
- h. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao Patrimônio Público Municipal ou a terceiros, quando a execução do objeto do Termo de Referência;
- i. Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal;
- j. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante.
- k. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a empresa detentora da ata terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega dos produtos.
- l. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para a entrega dos produtos acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei N°14.133/21.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.



- a. Responsabilizar-se pela lavratura do CONTRATO ou outro instrumento substantivo se for o caso, com base nas disposições da Lei N° 14.133/21 e suas alterações.
- b. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no SRP.
- c. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- e. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO de Licitação.
- f. Fiscalizar a execução do objeto, através de pessoa designada para essa finalidade.
- g. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a detentora da ata, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- h. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela detentora da ata e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela detentora da ata.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- a. A licitante para a qual for adjudicado os itens acima especificados e for convocado para a assinatura do CONTRATO, obtendo apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o termino



da vigência contratual.

- b. A quantidade para o presente processo licitatório, relacionado neste termo, serve garantia de faturamento, pois se trata de apenas um item.
- c. Local de entrega das peças e execução do serviço especializado será na Estação de Transbordo Municipal/ Usina de Triagem de Resíduos Sólidos localizadas na Estrada Uerê, km 04, Zona Rural de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.
- d. O serviço deverá ser realizado de segunda a sexta feira, das 08h00 às 17h00 no horário oficial de Brasília.
- e. Entende-se por “imediatamente”, até 10(dez) dias corridos ao recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.
- f. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação continua e futura de acordo com as necessidades do Município de Bataguassu-MS.
- g. No caso de entrega de produto vencido, o Município de Bataguassu-MS, ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, as custas da contratada, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Futura apresentada para pagamento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 1.1.** Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar a nota de



empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

- I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;
- II. Cancelamento do preço registrado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até 05 (cinco) anos.

1.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

1.3. Por atraso injustificado na execução da ata de registro:

- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor do fornecimento em atraso até o quinto dia;
- II. Rescisão unilateral da Ata de Registro após o quinto dia de atraso;
- III. Cancelamento do empenho.
- IV. Cancelamento do preço registrado.

1.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem



acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei nº14.133/21.

1.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

1.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

1.8. Fica garantida à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

1.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

1.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

a. A extinção do Contrato poderá ser:



- i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- iii. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- iv. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
 - b. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - i. Devolução da garantia;
 - ii. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - iii. Pagamento do custo da desmobilização

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

- a. Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso III do Art. 92 da Lei nº. 14.133/2021, em sua atual redação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

- a. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.
- b. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu**



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (quatro) cópias de igual teor.

Bataguassu/MS, 22 de Agosto de 2023.

**AKIRA OTSUBO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**EDSON LUIZ BONILHA JUNIOR.
CONTRATADA**

Testemunhas:

Yara A. Dolens Lopes Cardoso
CPF 110.761.028-16

Mayco Cicero Mada
CPF 045.392.791-22